

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2009

Dispõe sobre a criação e a transformação de cargos de Agências Reguladoras, referidos na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I – RELATÓRIO

Pelo projeto em exame, segundo o seu art. 1º, são criados os seguintes cargos de Agências Reguladoras:

I - cento e cinquenta cargos de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, de nível intermediário, da Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, que integrarão o Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; e

II - duzentos e cinquenta cargos de Técnico Administrativo, de nível intermediário, da Carreira de Técnico Administrativo, assim distribuídos:

a) no Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: trinta cargos;

b) no Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA: cem cargos; e

c) no Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: cento e vinte cargos.

A proposição também cuida da transformação de atuais cinquenta cargos vagos de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, de nível intermediário, da Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária em cinquenta cargos de Técnico Administrativo, de nível intermediário, da Carreira de Técnico Administrativo, ambos tratados na Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004.

A fim de adequar-se ao disposto desta Lei, o Anexo I da Lei nº 10.871, de 2004, recebe nova versão com o projeto ora em exame.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.911, de 2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Nazif.

A Comissão de Finanças e Tributação concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.911, de 2009, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Cláudio Puty.

A emenda aprovada na Comissão de Finanças e Tributação tem por fim adequar a proposição ao que dispõe o art. 169, § 1º, da Constituição da República. Esse dispositivo constitucional trata da exigência de dotação orçamentária prévia para atender às projeções de despesa de pessoal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Pela inteligência do art. 84 da Constituição da República, o Presidente da República – Chefe do Poder Executivo –, deve dispor sobre a organização da administração pública por meio de lei, sempre que houver

aumento da despesa. Não havendo despesa, pode o Poder Executivo dispor sobre a matéria por meio de decreto. No caso, a criação de cargos implica aumento de despesa da União.

Eis por que a forma eleita – projeto de lei – é a adequada. A matéria é, assim, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que o projeto em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. A proposição é, desse modo, jurídica.

No que concerne à redação e à técnica legislativa, esta relatoria não detecta problema, salvo a ordem dos artigos. O artigo que determina que a lei deve entrar em vigor na data de sua publicação – a cláusula de vigência –, por uma razão lógica, deve ser o último.

É também constitucional, jurídica e de boa técnica a emenda aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.911, de 2011, na forma da emenda de redação anexa, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Adequação da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2013

Dispõe sobre a criação e a transformação de cargos de Agências Reguladoras, referidos na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

EMENDA Nº 1

O atual art. 5º do projeto passa a art. 6º, e o atual art. 6º passa a art. 5º.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator